

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

CONTRATO Nº 08/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO: INCISO II, ART. 24, LEI 8.666/1993

OBJETO: ELABORAÇÃO DOS LAUDOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CONTRATADA: REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE ME

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, dentro dos parâmetros legais, em especial à Lei Federal 8.666/1993, inciso II, Art. 24, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ. sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Biagioni Pio nº. 79, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 01.394.144-0/SSP-SP e CPF nº. 027.010.518-27, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 26.899.499/0001-04, com sede na Rua Paes Leme, 221, Vila Bandeirantes, Avanhadava - SP, CEP 16.360-000, neste ato representada pela proprietária Sr^a. Regiane Maria Alvarenga Rezende, inscrita no CPF sob nº 253.348.008-83, portador do documento de identidade nº 26.844.722-6, residente e domiciliada no mesmo endereço da empresa, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A Contratada fica obrigada a os serviços de elaboração dos laudos de segurança do trabalho de fiscalização do Ministério do Trabalho e Tribunal de Contas:

- a) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- b) PCMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional);
- c) LTCAT (Laudo Técnico das Condições de Meio Ambiente de Trabalho) - Laudo de Insalubridade.

1.2 Implantação de Gerenciamento de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) utilizado para Aposentadoria Especial e Auxílio Acidente, solicitado pela Previdência social, no setor de RH (Departamento de Pessoal) do contratante.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

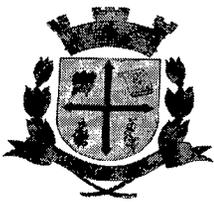
2.1 A CONTRATADA fornecerá os Laudos e Programas de Segurança do Trabalho, a serem elaborados por Médico do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho e Engenheiro do Trabalho, sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) da ordem de início de serviço.

CLÁUSULA 3 - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

3.2 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) contados da entrega dos laudos e finalizando 30 (trinta) dias após a primeira parcela, com a apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da contratante, encarregado da gestão do contrato.

3.3 O pagamento será procedido através de cheque nominal ou depósito em conta à empresa, sendo retidos na fonte os tributos, conforme legislação em vigor. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação, enquanto não solucionado pela contratada ensejará a suspensão do pagamento.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

3.4 O contratante se resguarda no direito de fazer as retenções exigidas em Lei, como por exemplo, previdência social, ISS, imposto de renda, ou outros tributos, pagando a contratado o valor contratado descontado(s) o(s) tributo(s) devido (s).

CLÁUSULA 4 – DOS PRAZOS

4.1 O presente contrato terá sua vigência de 05/02/2018 à 04/02/2019.

CLÁUSULA 5 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Para a execução dos referidos serviços, as despesas onerarão as seguintes classificações orçamentárias:

02 - Poder Executivo – 02.03.00 – Departamento de Administração - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais – 04.1220004.2007 – Manutenção de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados.

6.2 Executar os serviços de acordo com as especificações contidas na cláusula 1ª do presente contrato.

6.3 Oferecer suporte técnico profissional no período de 1 (um) ano após a emissão dos laudos, inclusive no item 1.2 do presente instrumento.

6.4 Os serviços deverão ser executados no município de Bofete, em local determinado pela contratante, nos horários estabelecidos pela gestora deste contrato.

6.5 A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram do presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.

6.6 A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e do contratante.

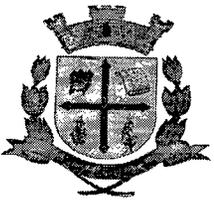
CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Pagar pelos serviços prestados, desde que a contratada apresente os documentos exigidos no presente contrato.

7.2 Fornecer à contratada todas as informações e detalhes indispensáveis, bem como a relação de todos os funcionários, diretores, secretários, auxiliares e demais, contendo documento de Identificação (RG), CPF e Carteira Profissional de Trabalho, endereço, profissão e secretaria, data de admissão, regime de contratação, e tudo mais necessário à perfeita execução dos serviços.

7.3 Oferecer local adequado e livre acesso aos profissionais da contratada para que possam aferir as condições de trabalho em todos os departamentos.

7.4 Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bofete, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

- a) Não assinar o Termo Contratual sem motivo justo e aceito ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: Impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- b) Deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos;
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos.

8.2 A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso na execução dos serviços dentro das condições preestabelecidas;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação caso a execução dos serviços ocorra num prazo maior que 45 (quarenta e cinco) dias dentro das condições preestabelecidas, neste caso será considerado inexecução parcial do contrato;
- c) Anulação total do empenho e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação caso a execução dos serviços não ocorra dentro de 60 (sessenta) dias dentro das condições preestabelecidas, neste caso será considerado inexecução total do contrato.

8.3 Independente da aplicação da penalidade retro indicada, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

8.4 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a prefeitura, ou de declaração de inidoneidade.

8.6 As multas mencionadas nas alíneas anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

8.7 Caso a contratada não possua crédito junto à Prefeitura Municipal de Bofete, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante Guia de Recolhimento.

8.8 O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA 9 - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº. 8666/1993, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

CLÁUSULA 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

10.2 Salvo com a expressa autorização da contratante, não pode a contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

CLAUSULA 11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Fica nomeada a funcionária Marcia Marina de Almeida Basso para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 12 – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

12.2 O município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

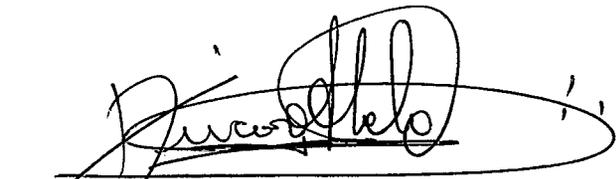
12.3 Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

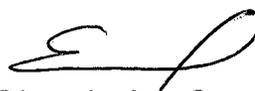
13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

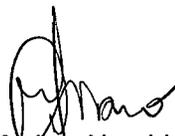
E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, firmam perante as testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos fins de direito.

Bofete, 05 de fevereiro de 2018.


DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE ME
REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE
CONTRATADO


Edson José de Camargo
RG nº. 26.717.570-X
Testemunha


Márcia Marina Almeida Basso
RG. nº. 26.813.710-9
Testemunha